

# **ESTATUTOS**

Associação **ONIS** – Organização Neuroeducativa para a Inclusão Social

## **CAPÍTULO 1º**

### **Natureza, Denominação, Sede e Objeto**

#### **Artigo 1.º**

##### **Denominação e natureza jurídica**

A Associação ONIS, Organização Neuroeducativa para a Inclusão Social, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado sob a forma de associação, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

#### **Artigo 2.º**

##### **Sede e âmbito de ação**

A associação tem a sua sede na Rua José Régio nº 15, 1º Direito, 2780-129 Oeiras e o seu âmbito de atuação poderá estender-se a todo o país, bem como a países estrangeiros, cabendo à Direção, depois de ouvida a Assembleia Geral, criar e/ou extinguir, para esse efeito, as secções e delegações que tiver por convenientes.

#### **Artigo 3.º**

##### **Objetivos**

Constitui objeto da associação o desenvolvimento e implementação de ações que visem a melhoria da qualidade educativa e saúde das crianças e jovens em território nacional e internacional, particularmente daquelas em situação de desfavorecimento, vulnerabilidade ou risco.

#### **Artigo 4.º**

##### **Atividades**

Para a realização do seu objeto social a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Desenvolver e implementar projetos e programas de estimulação de competências neurocognitivas e comportamentais dirigidos a crianças e jovens;

- b) Conceptualizar e desenvolver *softwares* e materiais didáticos;
- c) Desenvolver e implementar ações de formação nas áreas da saúde e educação, ciências sociais e humanas;
- d) Desenvolver iniciativas de índole científica e investigacional;
- e) Prestação de serviços de avaliação e intervenção clínica no âmbito das perturbações do neurodesenvolvimento, podendo esta atividade estender-se a outros quadros clínicos;
- f) Celebração de parcerias e protocolos de cooperação com entidades nacionais e internacionais para a realização de ações conjuntas ou para a viabilização de atividades no âmbito dos seus fins estatutários;
- g) Desenvolver atividades complementares pontuais ou permanentes que viabilizem financeiramente a sua atividade;
- h) Sensibilizar a sociedade civil e as instituições públicas e privadas para a sua responsabilidade social de contribuir para a melhoria da educação das crianças e jovens em situação de desfavorecimento, vulnerabilidade ou risco.

## **Artigo 5.º**

### **Organização e funcionamento**

Os princípios de organização e funcionamento interno dos diversos setores da associação constarão de um documento denominado “Regulamento Interno” proposto pela Direção e pendente de aprovação pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos associados**

## **Artigo 6.º**

### **Qualidade de associado**

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

## **Artigo 7.º**

### **Categorias e Admissões**

1. Haverá três categorias de associados:
  - a) Associados Fundadores – são as pessoas que tenham outorgado a escritura pública de constituição da associação e demais pessoas singulares e coletivas que tenham sido admitidas como tal. Os associados fundadores estão isentos do pagamento de joia e quota;
  - b) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar na realização e prossecução dos fins da associação obrigando-se ao pagamento de joia e quota, nos montantes e periodicidade fixados em assembleia-geral;
  - c) Associados Honorários – são as pessoas singulares ou coletivas que em virtude das suas relevantes contribuições em donativos ou pela sua prestação de serviços contribuem de forma excecional para os fins da associação, estando isentos do pagamento de joia ou quotas.
2. A admissão de Associados efetivos singulares ou coletivos é da competência da Direção, mediante proposta do interessado ou por indicação de pelo menos dois Associados (fundadores, efetivos ou honorários) no exercício pleno dos seus direitos.
3. A qualidade de Associado honorário adquire-se por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, dos Associados fundadores, da maioria dos Associados efetivos singulares, coletivos ou honorários, no exercício pleno dos seus direitos.
4. A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada pela Assembleia Geral se estiverem presentes ou representados pelo menos metade dos Associados com direito de voto e se a proposta de admissão for aprovada por um número não inferior a dois terços desses mesmos Associados presentes ou representados.
5. A Assembleia Geral regulamentará os requisitos e procedimentos complementares aos estatutos de acesso às diferentes categorias de Associados.

## **Artigo 8º**

### **Direitos e deveres**

1. São direitos dos Associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral, nos termos definidos na lei, nos presentes estatutos;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais nos termos definidos na lei, nos presentes estatutos;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos definidos na lei, nos presentes estatutos;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos oficiais da associação, desde que:
  - i. O requeram por escrito com a antecedência mínima de 8 dias;
  - ii. Se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
  - iii. Tenham sido admitidos há mais de 18 meses;
  - iv. Se verifique o cumprimento dos seus deveres de Associado.

2. São deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de Associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Cumprir os estatutos, regulamento interno e deliberações dos corpos associativos;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- e) Contribuir para a prossecução dos fins da Associação e para o desenvolvimento da respetiva atividade;
- f) Contribuir para a dignificação e o prestígio da Associação.

3. Os Associados efetivos coletivos designados para desempenhar um cargo associativo deverão, no prazo máximo de quinze dias após a respetiva eleição, nomear uma pessoa singular para exercer tal cargo em sua representação. Em caso de cessação, por qualquer motivo, do vínculo entre o representante no cargo social e o Associado por si representado, este deverá designar um novo representante no prazo de quinze dias.

4. A violação reiterada dos deveres referidos nas alíneas a) a f) do ponto 2 deste artigo, implica a exclusão automática, a declarar pela Direção, caso o Associado, notificado para cessar o incumprimento, não o satisfaça no prazo máximo de trinta dias contados daquela notificação.

5. O Associado que se encontrar em mora superior a 6 meses no pagamento das quotas será avisado, formal e expressamente, para liquidar a importância em dívida no prazo de 30 dias.
6. Se o pagamento não for efetuado dentro do prazo estipulado no número anterior, o Associado fica automaticamente suspenso do exercício dos seus direitos, por um período de 6 meses (depois de formal e expressamente avisado, para liquidar a importância em dívida e da perda dos direitos de associado). Se durante o período de suspensão o Associado regularizar a sua situação, recupera todos os direitos que detinha antes da suspensão. Caso não regularize a situação dentro deste período, o Associado fica automaticamente excluído, sendo esta situação declarada pela Direção.
7. A violação reiterada dos deveres referidos nas alíneas a) a f) do ponto 2 deste artigo e conseqüente expulsão, quando praticada por algum ou alguns dos Associados fundadores, fica dependente de parecer favorável da restante maioria dos Associados fundadores.

### **Artigo 9.º**

#### **Quotas**

Os quantitativos e formas de quotização serão aprovados pela Assembleia Geral sob proposta da Direção.

### **Artigo 10.º**

#### **Sanções**

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
  1. Repreensão escrita;
  2. Suspensão de direitos até um máximo de 180 dias;
  3. Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da Direção.

5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

### **Artigo 11.º**

#### **Condições do exercício dos direitos**

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos 24 meses de vida associativa.

### **Artigo 12.º**

#### **Intransmissibilidade**

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

### **Artigo 13.º**

#### **Perda da qualidade de associado**

1. Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que por sua iniciativa o desejem, informando a Direção, por escrito, com pelo menos 30 dias de antecedência;
  - b) Os que forem excluídos por força dos n.ºs 4, 6 e 7 do artigo 9º;
  - c) Os que forem excluídos deliberadamente pela Assembleia Geral, tendo por base proposta fundamentada da Direção, nos termos definidos nos presentes estatutos e no regulamento interno, em conformidade com os estatutos;
  - d) Por falecimento ou dissolução.
2. A deliberação de exclusão de um Associado, no âmbito da alínea c) do ponto 1 deste artigo, só pode ser tomada pela Assembleia Geral se estiverem presentes ou representados, pelo menos, metade dos Associados com direito de voto e se a proposta de exclusão for aprovada por um número não inferior a dois terços desses mesmos Associados presentes ou representados.

3. O Associado que, por qualquer forma, perca a qualidade de Associado não terá o direito de reaver as quotizações pagas, sendo sempre devidas as quotizações do ano civil em que for verificada a sua saída se, naquela data, ainda não tiverem sido pagas;
4. A deliberação de exclusão não confere ao Associado direito a qualquer indemnização ou compensação.

## **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS**

### **Secção I**

#### **Disposições gerais**

#### **Artigo 14.º**

##### **Órgãos sociais e estatutários**

1. Os órgãos sociais da associação são a Assembleia Geral, a Direção enquanto órgão colegial de administração e o Conselho Fiscal.
2. Para além dos órgãos sociais, a associação constituiu um órgão estatutário, nomeadamente, o Conselho Consultivo.

#### **Artigo 15.º**

##### **Composição dos órgãos**

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
2. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhador da instituição.
3. Não é possível desempenhar mais de um cargo nos órgãos da associação.

#### **Artigo 16.º**

##### **Condições de exercício dos cargos**

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, nomeadamente de deslocação e representação.
2. Quando a gestão social ou financeira da associação exija a um ou mais titulares dos órgãos de administração a presença prolongada ou exclusiva na associação

ou ao serviço desta, o exercício do cargos pode ser remunerado nos termos previstos na lei.

3. Não há lugar à remuneração dos titulares dos corpos gerentes sempre que se verifiquem as situações e condições previstas pelo n.º 3 do Artigo 18.º do estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.
4. Os membros dos órgãos associativos podem cumulativamente ser trabalhadores da Associação. Nesses casos devem cumprir o seu horário de trabalho, podendo ajustá-lo sempre que esse cumprimento não for possível, sem prejuízo de poder ser deliberado em Assembleia Geral a atribuição de uma remuneração adicional ou redução do horário de trabalho.
5. As decisões previstas em 2. e 4. do presente artigo são tomadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, nos termos e com os limites previstos na lei.

### **Artigo 17.º**

#### **Do mandato dos órgãos**

1. O mandato dos órgãos da associação tem a duração de 4 quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, que deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. Caso a posse não seja conferida até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os eleitos entram em exercício, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

### **Artigo 18.º**

#### **Responsabilidade dos titulares dos órgãos**

1. A responsabilidade dos titulares dos órgãos da associação é definida nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem participado na deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se estejam presentes;
  - b) Tiverem votado contra a deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.



## **Artigo 19.º**

### **Funcionamento dos órgãos em geral**

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão social deve proceder-se ao preenchimento das vagas no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencher as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato em curso.
6. Das reuniões serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.
7. É nulo o voto de um membro de órgão social sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual sejam interessados ele, o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, respetivos ascendentes e descendentes, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

## **SECÇÃO II**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

## **Artigo 20.º**

### **Constituição e competências da assembleia geral**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 60 dias, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:
  - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
  - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;

- c) Apreciar e votar anualmente o relatório de atividades e contas da Direção, ouvido o parecer do Conselho Fiscal, bem como o programa de ação e orçamento para o exercício seguinte;
  - d) Apreciar e votar alterações ao regulamento interno;
  - e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
  - f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
  - g) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
  - h) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
  - i) Aprovar a filiação a quaisquer entidades nacionais ou estrangeiras e a adesão a uniões, federações ou confederações;
  - j) Discutir e deliberar sobre todos os assuntos para os quais haja sido expressamente convocada, bem como sobre todas as matérias que estatutária ou legalmente lhe sejam atribuídas.
3. As deliberações da Assembleia Geral sobre a alteração dos estatutos, cisão ou Fusão ou exigem o voto favorável de três quartos do número doas associados presentes.
  4. As deliberações sobre a dissolução requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
  5. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes ou representados, sendo exigida uma maioria qualificada de pelo menos dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes nas alíneas h) e i) do número dois e nas que, especialmente, estes estatutos o prevejam.

## **Artigo 21.º**

### **Mesa da assembleia geral**

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa e constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. Ao Presidente compete dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral e as demais competências que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.
3. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente da Mesa será substituído pelo Vice-Presidente e, caso este último não esteja presente, pelo Secretário.
4. Ao Vice-Presidente e Secretário compete redigir as atas das reuniões de Assembleia Geral, bem como assiná-las e, ainda, assegurar o expediente da mesma.
5. É da competência da Mesa da Assembleia Geral, cumprir, fiscalizar e fazer cumprir os presentes estatutos.
6. A Mesa da Assembleia Geral é eleita pela própria Assembleia Geral, por mandatos simultâneos aos dos demais órgãos associativos.

#### **Artigo 22.º**

##### **Sessões e convocação da assembleia geral**

As sessões e convocação da Assembleia Geral seguem o regime previsto nos artigos 59.º a 60.º do Estatuto das IPSS.

#### **Artigo 23.º**

##### **Funcionamento da assembleia geral**

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos Associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária convocada a requerimento dos Associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
3. Os Associados poderão ser representados por outros Associados bastando para tal uma carta devidamente assinada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue até à data da respetiva reunião. Cada Associado não poderá representar mais do que um outro Associado.

### **SECÇÃO III DA DIREÇÃO**

#### **Artigo 24.º**

## **Composição**

O Direção da Associação é constituída por três (3) membros, nomeadamente, Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro.

## **Artigo 25.º**

### **Competências**

1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
  - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
  - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização, o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
  - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
  - d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
  - e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
  - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.
2. As funções de representação podem ser atribuídas pelos estatutos a outro órgão ou a algum dos seus titulares.
3. O órgão de administração pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

## **Artigo 26.º**

### **Forma de obrigar a associação**

1. Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas conjuntas de três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direção.

## **SECÇÃO IV**

## **DO CONSELHO FISCAL**

### **Artigo 27.º**

#### **Composição do conselho fiscal**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, nomeadamente um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

### **Artigo 28.º**

#### **Competências do conselho fiscal**

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo efetuar à Direção e à Mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
  - a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção ou a Mesa da Assembleia submetam à sua apreciação;
  - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando convocados pelo Presidente deste órgão.

## **SECÇÃO V**

### **DO CONSELHO CONSULTIVO**

### **Artigo 29.º**

#### **Composição do conselho consultivo**

1. O Conselho Consultivo é composto por um mínimo de 3 (três) cidadãos idóneos e de especial relevância em termos humanitários e sociais, com competências técnicas e científicas importantes para o cumprimento dos fins estatutários da associação.
2. Os membros do Conselho Consultivo serão convidados, nos termos dos presentes estatutos, expressamente pela Direção da associação a fim de fazerem parte do mesmo.

3. O Conselho Consultivo extingue-se no termo de cada mandato dos corpos sociais.

### **Artigo 30.º**

#### **Competências do conselho consultivo**

1. O Conselho Consultivo tem como função principal emitir pareceres e opiniões não vinculativas acerca de todos os assuntos ligados à associação.
2. Os membros do Conselho Consultivo poderão propor atividades e contactos bastando para tal a emissão de uma proposta nesse sentido.

## **CAPÍTULO IV**

### **REGIME FINANCEIRO**

### **Artigo 31.º**

#### **Receitas da associação**

1. São receitas da Associação:
  - a) O produto das quotas e quaisquer outras prestações provenientes dos associados ou apoiantes;
  - b) O produto da implementação de projetos e programas de intervenção desenvolvidos no âmbito dos fins estatutários;
  - c) Receitas provenientes de cursos de formação, palestras, seminários, congressos ou outras atividades científicas e pedagógicas;
  - d) Receitas provenientes da venda de materiais didáticos e pedagógicos;
  - e) O produto da venda de publicações pedagógicas, científicas e outras;
  - f) O produto da prestação de serviços de avaliação e intervenção clínica, nomeadamente, de psicologia e terapia da fala;
  - g) Produtos derivados de atividades implementadas com fins de recolha de fundos para apoio a atividades de cumprimento dos fins da associação;
  - h) Receita proveniente da venda de produtos de merchandise, entre outros.
  - i) Os subsídios e financiamentos de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
  - j) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
  - k) Os donativos, subsídios ou subscrições;
  - l) Os rendimentos de bens próprios,
  - m) Outras receitas.

2. As receitas destinam-se ao prosseguimento do objeto da Associação e ao pagamento dos encargos havidos com o seu funcionamento.

### **Artigo 32.º**

#### **Quotas, serviços ou donativos**

1. Os Associados pagam uma quota de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

### **Artigo 33.º**

#### **Extinção da associação**

1. No caso de extinção da Associação, compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, e designar uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
3. Pelos atos restantes, e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

### **Artigo 34.º**

#### **Casos omissos**

Os casos omissos são resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

### **Artigo 35.º**

#### **Voluntariado**

A associação, sempre que entenda necessário, pode socorrer-se da colaboração de pessoal integrado no regime de voluntariado, dentro dos limites previstos na lei.

